

UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A APLICABILIDADE DA FRAUDE SOBRE O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM
O CONSENTIMENTO DO APOSENTADO**

MURILO RODRIGO BOCHINI PEREIRA

MARINGÁ – PR

2022

MURILO RODRIGO BOCHINI PEREIRA

**A APLICABILIDADE DA FRAUDE SOBRE O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM
O CONSENTIMENTO DO APOSENTADO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em direito da UniCesumar – Centro Universitário de Maringá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^ª. Dra. Claudineia Veloso.

MARINGÁ – PR

2022

FOLHA DE APROVAÇÃO
MURILO RODRIGO BOCHINI PEREIRA

**A APLICABILIDADE DA FRAUDE SOBRE O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM
O CONSENTIMENTO DO APOSENTADO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar –
UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob
a orientação do Prof. Dr. Claudineia Veloso.

Aprovado em: ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

A APLICABILIDADE DA FRAUDE SOBRE O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM O CONSENTIMENTO DO APOSENTADO

Murilo Rodrigo Bochini Pereira

RESUMO

O presente artigo discorre as considerações acerca do atual cenário brasileiro de concessão de crédito consignado aos idosos, evidenciando soluções a respeito do empréstimo consignado sem o consentimento da vítima, ressaltando a necessidade de proteção administrativa através dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e pelo judiciário ao analisar as práticas abusivas pelas instituições financeiras fraudulentas.

O objetivo é mostrar na teoria a conduta fraudulenta, bem como a penalidade para aqueles que praticam a fraude, como também reconhecendo o direito de recusa daqueles que por ventura são ameaçados para tal finalidade. A hipervulnerabilidade dos idosos está sujeita às práticas farsantes de financeiras descomprometidas com o respeito aos consumidores idosos. Neste artigo, também foram pontuados os problemas enfrentados pelas vítimas, observando a grande confiança em especial aos idosos que possuem ao INSS.

Palavras-chave: Penalidade. Empréstimo. Consignado. Fraude.

THE APPLICABILITY OF FRAUD ON THE CONSIGNED LOAN WITHOUT THE CONSENT OF THE RETIRED.

ABSTRACT

This article discusses the considerations about the current Brazilian scenario of granting payroll loans to the elderly, highlighting solutions regarding payroll loans without the victim's consent, emphasizing the need for administrative protection through the agencies of the National Consumer Defense System and by the judiciary when analyzing abusive practices by fraudulent financial institutions.

The goal is to show in theory the fraudulent conduct, as well as the penalty for those who practice fraud, as well as recognizing the right of refusal of those who are threatened for such purpose. The hypervulnerability of the elderly is subject to the fraudulent practices of

financial institutions that are not committed to respecting elderly consumers. In this article, the problems faced by the victims were also pointed out, noting the great confidence in particular of the elderly who have the INSS.

Key-words: Penalty. Loan. Consigned. Fraud.

1 INTRODUÇÃO

O empréstimo consignado de forma fraudulenta é uma prática que vem tomando proporção conforme o avanço tecnológico evolui. A forma de abordagem é feita principalmente através de aplicativos mensageiros, em que instituições financeiras se passam por autarquias federais solicitando dados dos consumidores e realizando a prática abusiva sem o consentimento do mesmo.

O artigo se dividirá em 5 modalidades, no qual o primeiro abordará o empréstimo consignado de fato, expondo a lei tal qual é regulamentado, para que e para quem serve. O segundo capítulo mostrará as vantagens e desvantagens da contratação para o consumidor aposentado, demonstrando porcentagem de juros, número de parcelas e obrigações do mesmo. O terceiro capítulo diz respeito sobre a aplicabilidade da fraude sobre o empréstimo consignado, demonstrando ocorrências relatadas por jornais de caráter relevante. Já o quarto capítulo aborda as principais vítimas do empréstimo consignado, com demonstração da forma de abordagem realizada por indivíduos fraudulentos, realização de um processo administrativo e resposta da instituição. Já o último capítulo trata-se da penalidade, discorrendo as formas de punibilidade que nosso ordenamento jurídico brasileiro traz para que essa prática não seja impune diante daqueles que praticam.

Desta forma, o trabalho apresenta assuntos de grande relevância de caráter beneficente a sociedade, pelo fato de ser um tema pouco comunicado em redes de transmissão. Assim trazendo desde o problema inicial, até a solução e formas de prevenção do golpe.

2 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O empréstimo consignado é regulado na Lei 10.820 de 2003, sendo uma modalidade de crédito na qual desconta as parcelas do serviço bancário diretamente da remuneração (contracheque, holerite, benefício do INSS) do Consumidor (aposentado), sendo uma prática comum nos dias atuais, principalmente para servidor público, aposentados e pensionistas. Costuma ser uma modalidade bastante atraente, visto que as taxas são menores do que as cobradas em empréstimos pessoais.

Esta modalidade é uma alternativa para aqueles que buscam um crédito saudável, sendo uma opção vantajosa frente a outras modalidades no mercado. Tem-se como exemplo o cheque especial, rotativo do cartão e o empréstimo pessoal. O empréstimo consignado está em grande crescimento no Brasil, sendo frequentemente usado para o pagamento de outras dívidas de juros mais altos.

Essa categoria atinge principalmente idosos, aqueles que já possuem seu benefício garantido pelo INSS, sendo de grande atração às instituições financeiras. A vantagem para as instituições é que as parcelas são descontadas diretamente do benefício do Requerente.

Assim, o consignado não deixa de ser uma espécie de empréstimo com garantia, já que o salário ou benefício são garantias de que o credor receberá o valor devido. Explicando assim, as taxas e os juros são mais baixos do que as oferecidas pelas instituições financeiras convencionais.

O que diferencia esta modalidade é a forma de pagamento, como dito, o desconto é direto do benefício do INSS, com isso, o valor disponível para contratação no crédito consignado deve acatar a margem consignável, ou seja, o valor máximo do salário que pode ser submisso para o pagamento das mensalidades.

De acordo com a Lei supracitada (10.820/03), aduz que o limite máximo da parcela de empréstimo consignado não pode ultrapassar 35% do que o salário ou benefício. Além disso, 5% deste limite só pode ser usado no cartão de crédito consignável, que é similar ao convencional, porém concedido para pessoas elegíveis ao crédito.

O empréstimo consignado do INSS é exclusivo para aposentados e pensionistas que recebem o benefício através do Instituto Nacional do Seguro Social. Para isso, fora estipulado limites, sendo que a taxa de juros nominal mensal máxima é de 2,08% para empréstimos e 3,00% para cartão de crédito consignado, sendo que o prazo para pagamento pode chegar a 72 meses.

Desta forma, é dever de toda instituição financeira prestar minuciosas informações ao contratante sobre o empréstimo consignado, de maneira que este saiba quais são suas obrigações, e principalmente os direitos que o resguarda a parte mais fraca da relação de consumo. Caso a informação não seja clara e límpida, o contratante do serviço, ora consumidor, encontra-se numa situação que fere o princípio da informação. Desta forma, em alguns casos, as vítimas têm de recorrer ao Judiciário para estancar as cobranças indevidas.

Nos municípios que contam com órgão de proteção ao consumidor, muitos problemas são resolvidos na esfera administrativa.

3 VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA A CONTRATAÇÃO DO CONSIGNADO

O crédito consignado pode ser um aliado ou inimigo para o orçamento. Esta é a modalidade de crédito mais barata do mercado, sendo uma prática comum de abordagem para várias instituições.

Pode-se destacar que a grande vantagem são os juros menores, havendo um dos mais baixos do mercado, sendo de 3,05% ao mês para os beneficiários do INSS, que é o grande destaque desta pesquisa. Pode-se mencionar a agilidade na aprovação do crédito, sendo algo vantajoso em alguma situação emergencial, sem burocracia na contratação e até mesmo podendo ser da forma 100% online.

Ademais, após a contratação, advém a obtenção de um prazo mais longo para quitação total das parcelas, podendo variar de 6 a 84 meses, a depender do valor contratado. Desta forma, há a garantia de se reestruturar financeiramente para sair de uma possível situação de dívida recorrente. Pode-se citar também a vantagem das parcelas fixas, sendo que, no ato da contratação poderá haver acordo com a instituição de qual será o valor total do consignado e o valor exato de cada parcela.

Outro ponto vantajoso é a análise de crédito facilitada, que permite a inclusão do nome do contratante no banco de dados do SPC. Contudo, todo cuidado é pouco, uma vez que, o fato de uma quantia vantajosa não exime a obrigação das parcelas futuras desta modalidade.

Acontece que, para a contratação desta modalidade, existem algumas desvantagens. Nem todo mundo tem acesso a esse produto, sendo o empréstimo destinado a pessoas que tenham renda fixa comprovada e que estejam vinculadas a um órgão. Pode ocorrer também o desconto em folha de pagamento, quem contrata esta modalidade deve se organizar para ter aquele valor debitado todo mês, o que exige avaliar com cuidado se a parcela vai caber dentro do orçamento.

Outro ponto é que, em regra, para aqueles que trabalham em empresas privadas, caso fique desempregado, terá que quitar o empréstimo de uma só vez, tendo somente como alternativa, fazer a alteração do consignado para outro empréstimo mais burocrático, menos vantajoso e caro, podendo surgir neste ponto a dívida ativa.

Como mencionado, existem prós e contras da contratação da presente modalidade, nem sempre poderá ser vantajoso caso a contratação seja mal elaborada, podendo tornar um superendividamento. Por outro lado, a modalidade é inserida aos consumidores sem que estes saibam da ação, e muitas das vezes quando se dão por fé, ocorre os descontos das parcelas indevidamente e até mesmo com cobranças fora de juros e taxas.

4 APLICABILIDADE DA FRAUDE SOBRE O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Em termos de significância, a fraude é um ato de má-fé que tem por objetivo fraudar ou ludibriar alguém, sendo uma mentira artilosa. Existem muitas fraudes que as pessoas caem por inocência ou por falta de divulgação da situação, ou até mesmo a falta de atenção no ato.

As fraudes mais comuns são os de boletos falsos, que por ventura, muitos dos boletos devolutivos dos valores de empréstimos consignados sem o consentimento da parte é encaminhado através de mensagens de aplicativos mensageiros para que o não contratante faça a devolução. O que o mesmo não espera é que o boleto para devolução do valor é falso e não fora realmente encaminhado pela instituição, sendo outra empresa se passando pela mesma.

Assim, quando realizado a devolução do valor para a suposta instituição financeira, em que a vítima acreditou ser verídico às informações contidas em folha, a mesma se coloca numa situação, na qual a resolução deste ato se dará por vias administrativas.

As objeções sobre empréstimos, principalmente a modalidade consignado, tiveram um aumento expressivo ao decorrer da pandemia. Do total de 26.700 registros contra bancos e financeiras, 6.798 são referentes à oferta ou prestação de informação sobre crédito consignado de forma inadequada, segundo o Banco Central. No ranking, houve aumento de 56% nos registros – de 9.010 em 2019 para 14.049 no ano seguinte. Em 2020, o consignado foi responsável por 16,6% do total de 84.825 reclamações. (REDAÇÃO E-COMMERCE BRASIL, 2022).

Outro levantamento do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) mostra que, em 2020, as ocorrências envolvendo o crédito consignado também ficaram em primeiro lugar. O IDEC alerta para a falta de segurança com os dados dos consumidores, que têm suas informações compartilhadas sem consentimento prévio

e, assim, se tornam vulneráveis às fraudes. (REDAÇÃO E-COMMERCE BRASIL, 2022).

Fraudes como estas são registradas e expostas corriqueiramente, envolvendo instituições financeiras com nome significativa na sociedade. Desta forma, temos como exemplo o banco BMG, em que o mesmo é condenado por descontos indevidos em aposentadoria de idosa.

O caso demonstra onde uma senhora ganhou na justiça uma quantia significativa justificando danos morais perante a instituição, vez que o consignado aplicado a sua conta, não fora solicitado pela senhora, configurando fraude e descontos de parcelas indevidas de sua conta bancária. (MAZZOTTO, 2022).

Tendo notícias destas como base, entendemos que a aplicabilidade da fraude se dá de uma forma minuciosa, em que a vítima só consegue resolver a situação após vários descontos indevidos, havendo até mesmo uma falha bancária, cujo a vítima não é avisada da situação com antecedência para que o caso não se estenda, podendo evitar um processo administrativo e até mesmo judicial. Contudo, caracteriza-se fraude, não só pelo fato da prática fraudulenta sem o consentimento da vítima, mas pela má-fé da instituição persistir e deixar o ato acontecer.

Assim, as orientações do Procon-PR, é para que as vítimas ao derem por fé do depósito indevido, ou seja, não autorizados na conta, procurem imediatamente a instituição financeira que depositou o valor, e formalize a reclamação na instituição de defesa do consumidor.

5 PRINCIPAIS VÍTIMAS DO EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO

Temos como principais vítimas do empréstimo consignado, a grande massa de idosos, principalmente os analfabetos, e os desprovidos de informação jornalística. Nesta situação, a facilidade para golpes envolvendo entidades financeiras só aumenta, uma vez que a grande maioria de idosos são aposentados e dependem do benefício sob os cuidados do INSS.

Idosos são as principais vítimas de golpes com relações a empréstimos configurando prática abusiva por comporem um grupo juridicamente compreendido como hipervulnerável. Assim, as vítimas de fraudes financeiras têm procurado cada vez mais a Defensoria Pública Geral para tentar resolver a situação. Destaca-se esses casos em relação a clientes de bancos ou financeiras que têm empréstimos consignados não autorizados, feitos em seu nome, e só percebem a transação quando a renda do mês passa a ser afetada pelo desconto das parcelas, parcelas estas que muitas vezes são descontadas do benefício do INSS. (GCMAS, 2022).

Casos como esses nos dias atuais só tendem a crescer, isso porque a grande maioria dos idosos hipervulneráveis estão se entregando cada vez mais as tecnologias atuais, bem como smartphones. Com este aparelho em mãos, a realização da fraude se torna mais fácil ao praticante, tendo em vista que basta o encaminhamento da mensagem fraudulenta, solicitando algumas informações ao idoso, para que este seja vítima da situação de fraude.

No Procon de Maringá/PR, casos como fraude sobre o empréstimo consignado são registrados corriqueiramente. O Procon recebeu em menos de 1 mês, 25 reclamações sobre falsos empréstimos. Vítimas recebem ligações e mensagens em redes sociais com condições atrativas e sem burocracia e caem nas mãos de golpistas. Antes de receber o crédito, depositam taxas e levam prejuízo. A conduta do pagamento antecipado a empréstimo é proibida pelo Banco Central. (PREFEITURA DE MARINGÁ, 2019).

Em um dos casos, a vítima recebeu ligações de um banco que ofereceu empréstimo de R\$ 7 mil, mas como garantia devia antes pagar R\$ 800,00, depois R\$ 400,00 para liberação de empréstimo e R\$ 153,00 de taxas referente a Imposto sobre Operações de Crédito (IOF). Foi a que desconfiou e entrou em contato com o Banco verdadeiro. (PREFEITURA DE MARINGÁ, 2019).

A instituição informa, como outros bancos, que não realiza operações com valores adiantados. Independente da condição social e escolaridade, o golpe atinge principalmente aquelas pessoas com dificuldades financeiras e urgência em resolver seu problema, explica o diretor do Procon de Maringá, Geison Ferdinandi. (PREFEITURA DE MARINGÁ, 2019).

Na rede social os golpistas utilizam nome, CNPJ e identidade visual da empresa para atrair as vítimas. Para não cair no golpe, a orientação é duvidar daquelas opções de créditos rápidos e pagamentos sem taxas em contas de pessoas físicas. Também necessário uma pesquisa sobre a reputação de mercado da empresa e nunca fornecer a desconhecidos os dados pessoais. (PREFEITURA DE MARINGÁ, 2019).

Como exemplo, temos um caso de idoso que caiu na fraude do empréstimo consignado, sendo abordado de forma que a impressão seria de um funcionário responsável pelo INSS.

Foto 1 – fotografada pela vítima do golpe

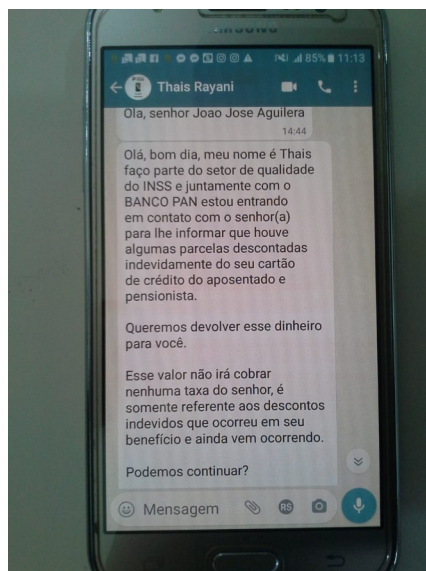


Foto 2 – fotografada pela vítima do golpe



Casos como este, são denunciados e realizado o Processo Administrativo no Procon de Maringá/PR. O procedimento no Procon de Maringá, se dá pela seguinte forma, inicialmente pela triagem e identificação da vítima, com os documentos necessários, a vítima é encaminhada ao atendente, explicando toda a situação da fraude, em seguida, o atendente realiza o atendimento preliminar, entrando em contato com o órgão fraudulento para mediar e solucionar a situação de forma ágil, caso não consiga resolver a situação por telefone, é realizado um procedimento administrativo com dados da vítima, da instituição fraudulenta e do órgão, no caso o Procon.

Foto 1 – modelo de processo administrativo realizado pelo Procon Maringá

I. DOS FATOS

Consumidora [REDACTED] devidamente inscrito sob CPF: [REDACTED] por meio do contato telefônico junto ao Órgão, relata-nos em suma que possui serviços junto à Reclamada ITAÚ CONSIG.

Ocorre que a consumidora entrou em contato com o Órgão referente, alegando que quando foi ao banco realizar o saque de sua aposentadoria, foi informada que foi realizado um empréstimo em sua conta no valor de R\$ 1.226,70, porém a consumidora alega que não realizou nenhum empréstimo com o ITAÚ CONSIG.

Diante o exposto, a consumidora comparece a este Órgão com o intuito de pedir o cancelamento do empréstimo no qual foi realizado sem seu consentimento.

Assim, não nos resta alternativa a não ser a propositura da presente CIP (Carta de Informações Preliminares) para tutelar os direitos do consumidor.

Esta Carta de Informações Preliminares foi gerada por telefone, tendo em vista a suspensão do atendimento presencial por conta da pandemia do COVID-19, portanto todas as informações contidas nesta são de responsabilidade do Consumidor.

Caso seja necessário a abertura de procedimento administrativo. Também fica como responsabilidade do Consumidor a apresentação de toda a documentação necessária via e-mail em momento oportuno.

Vale ressaltar que, Consumidor foi informado que deverá retornar o contato junto ao Órgão após o prazo de 10 dias corridos para saber a resposta da Reclamada.

II. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede-se de imediato:

- 1. Esclarecimentos mediante ao ocorrido;**
- 2. Cancelamento do empréstimo que foi realizado sem consentimento;**
- 3. Meios para a consumidora realizar a devolução do valor.**

O PROCON-MARINGÁ solicita ao fornecedor acima qualificado que, no prazo de 10 dias úteis, preste esclarecimentos e/ou apresente os documentos necessários à apuração da INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR acima descrita (art. 33, §1º do Decreto nº 2.181/97). Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como para apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, desde que esse requeira expressamente, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal, Distrital e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON-MARINGÁ adverte que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC. O consumidor autoriza, neste ato, o fornecedor a enviar ao PROCON-MARINGÁ informações eventualmente protegidas por sigilo, relacionadas ao caso exposto.

Após a realização do procedimento administrativo, ele passa por uma correção e ajustes pela pessoa responsável, em seguida vai para o cartório, sendo lá feito o registro deste processo e encaminhamento da notificação ao Reclamado. Assim, possuindo 30 dias para Reclamado ingressar com a defesa, sendo julgado em primeira instância, até que as partes

provem em direito a veracidade dos fatos. No caso supracitado, a resposta da Reclamada foi a seguinte:

Foto 1 – anexo de resposta

O Banco Itaú Consignado agradece a oportunidade de prestar os esclarecimentos.

A reclamação é sobre um empréstimo consignado de número 622437136.

O contrato de consignado número 622437136, foi realizado no mês 14/10/2020, no valor de R\$ 1226,70 em 84 parcelas no valor de R\$ 30,14.

Identificamos que o valor do empréstimo foi disponibilizado em uma conta bancária de sua titularidade, para devolução do valor, emitimos um boleto sem juros que pode ser feito o pagamento em qualquer banco, até a data 18/01/2021.

Com o pagamento do boleto, o contrato será cancelado, solicitaremos a exclusão da sua margem junto ao convênio e, se identificado novos descontos em seu benefício, efetuaremos o estorno.

Se preferir continuar com empréstimo consignado, não será necessário efetuar o pagamento do boleto.



Caso tenha alguma dúvida ou precise de auxílio sobre o seu empréstimo, ligue gratuitamente para nossa Central de Relacionamento, através do telefone 0800-724-2102, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Esclarecidos os fatos, solicitamos a este respeitável Órgão o encerramento desta notificação.

Atenciosamente,

Banco Itaú Consignado

Desta forma, a situação do consumidor fora sanada pelo fato da impetração do procedimento administrativo em face da instituição financeira que praticou o ato de má-fé. Importante lembrar que situações como estas são corriqueiras em diversos Procons do país, por este fato, a temática é de grande relevância para contribuir com soluções e alertas para a diminuição de casos como a fraude sobre o empréstimo consignado.

Não o bastante, o Procon-PR realizou o registro de um aumento de 132,27% no quesito reclamação presencial em face do crédito consignado no tempo del (um) ano. Ademais, com base no balanço da Secretária estadual da Justiça, Família e Trabalho, nos 10 (dez) primeiros meses do ano de 2020 foram registradas 282 denúncias referente só empréstimo fraudulento, destacando 655 registros no ano de 2020. (AGUIAR, 2012).

Vale esclarecer que, na plataforma online do consumidor as denúncias também aumentaram. Nos 10 (dez) primeiros meses do ano de 2020 foram registradas 4.546 denúncias digitais, e em 2021 foram 4.746, sendo que, a principal alegação dos consumidores é o depósito de dinheiro sem autorização dos mesmos em suas contas bancárias por instituições financeiras que dominam a modalidade do crédito consignado. (AGUIAR, 2012).

Percebe-se que o aumento de denúncias onlines referente ao caso é bem maior do que os registros presenciais, visto que a demanda para reclamações de empréstimos fraudulentos cresce cada vez mais, necessitando de uma agilidade administrativa e judicial nas resoluções dos casos.

6 PENALIDADE PARA AQUELES QUE PRATICAM O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO SEM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA

A fraude sobre o empréstimo consignado teve um grande aumento pelo fato da existência de bancos digitais, onde estes entram em contato com as vítimas, nas quais principais são idosos, e realizam a prática de forma passiva.

Essa é uma prática considerada abusiva, se os empréstimos não foram solicitados, não podem ser debitados na conta das pessoas. Sendo que, em muitos casos, o empréstimo só é notado quando as primeiras parcelas começam a ser descontadas do benefício da pessoa.

Para coibir essa prática abusiva, os Procons aplicam multas contra as instituições financeiras que estão praticando esse tipo de fraude. Os artigos 39 e 42 do Código de Defesa do consumidor (CDC) proíbem o envio de produtos ou serviços para o consumidor sem sua solicitação, bem como determina que valores cobrados indevidamente devam ser restituídos em dobro, acrescendo correção monetária e juros legais.

O projeto de Lei nº 3377 de 2021 da Câmara dos Deputados visa alterar o código de Defesa do Consumidor para tipificar o crime empréstimo consignado fraudulento. A sugestão segue no sentido de incluir o artigo 66-A no texto da Lei nº 8.078/1990, nos seguintes termos: “depositar recursos financeiros, em conta bancária de alguém, sem autorização do titular ou mediante fraude, a fim de gerar obrigação de pagamento de empréstimo consignado ou, mesmo sem ocorrer o depósito,

providenciar desconto de prestações para quitar o empréstimo inexistente”. (DIREITONET, 2021).

Indica-se a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, bem como a hipótese da pena ser duplicada se o crime é cometido contra idoso ou pessoa com deficiência. Por fim, indica-se que na hipótese de crime culposo, a pena passaria ser de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa. (DIREITONET, 2021).

Os deputados da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara conversaram com representantes do governo, de bancos, correspondentes bancários e consumidores sobre como adotar medidas para evitar problemas na contratação de empréstimos consignados. (BRANDÃO, 2021).

Com o aumento da margem para créditos consignados desde outubro de 2020, também cresceu o número de fraudes, especialmente com aposentados e pensionistas. Em alguns casos, os consumidores podem receber empréstimos sem ter solicitado, ou então passam a ter descontos na sua aposentadoria sem nem ver a cor do dinheiro. (BRANDÃO, 2021).

As duas instituições financeiras com o maior número de reclamações, os bancos C6 e Pan, recusaram o convite de participar da audiência pública. A ausência deixou indignado o presidente da comissão, deputado Celso Russomanno (Republicanos-SP). “Infelizmente os dois bancos campeões de reclamação não estão presentes nesta audiência pública. Um total desrespeito ao Congresso Nacional”, irritou-se. (BRANDÃO, 2021).

Celso Russomanno anunciou que a comissão deve votar requerimentos ao Ministério Público, à Polícia Federal e ao Banco Central para responsabilizar criminalmente os diretores das instituições financeiras, seus prepostos ou correspondentes bancários. “Nós não estamos falando de reclamação, estamos falando de crime. Cada empréstimo colocado na conta de um consumidor sem solicitação é estelionato”, definiu. (BRANDÃO, 2021).

O presidente da comissão lembrou que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o empréstimo depositado indevidamente deveria ficar na conta do consumidor, já que seria considerado uma “amostra grátis” de um produto ou serviço. “Muitas vezes essas pessoas nem sabem que fizeram um empréstimo consignado na sua conta, nem têm acesso à informação de qual banco fez o depósito”, completou. (BRANDÃO, 2021).

Atendendo a pedido do deputado Celso Russomanno, o presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Leonardo Rolim, prometeu que o telefone 135 vai passar a receber denúncias sobre crédito consignado. Segundo o INSS, há 36 milhões de operações ativas de crédito consignado de aposentados e pensionistas, que equivalem a um volume de R\$ 185 bilhões de empréstimos. “É uma forma de acesso ao crédito a juros mais baixos, de injetar recursos na economia, importante para famílias em momentos de maior necessidade”. (BRANDÃO, 2021).

O deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM) apontou para a necessidade de regular o mercado e propôs a criação de um Código do Consignado. Ele foi relator da Medida Provisória (MP) 1006/20 ([Lei 14131/21](#)), que aumentou a margem de empréstimo consignado de 35% para 40% do benefício de aposentados e pensionistas. “Achei um absurdo o banco poder acessar meu crédito e congelar para tentar obter o empréstimo”, disse. “Temos que dar um exemplo para que o crédito consignado não entre numa vala comum como este banco C6 tem feito. Isso é criminoso”, ressaltou. (BRANDÃO, 2021).

A chefe do Departamento de Supervisão de Conduta do Banco Central do Brasil, Andreia Lais Vargas, observou que parte das reclamações deve-se a operações registradas indevidamente por correspondentes bancários que desejam receber comissão. Ela afirmou que o aumento de contratações digitais tem reduzido as reclamações e auxiliado a punir os maus correspondentes. Isso teria levado a uma diminuição de 43% sobre crédito consignado no primeiro trimestre deste ano, em comparação com o último trimestre de 2020. (BRANDÃO, 2021).

O diretor executivo de Sustentabilidade, Cidadania Financeira, Relações com o Consumidor e Autorregulação da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Amaury Oliva, disse que o mercado tem buscado a autorregulação do crédito consignado, para combater o assédio comercial, melhorar o atendimento ao cliente e dar maior transparência. (BRANDÃO, 2021).

A Febraban criou um indicador de qualidade de correspondentes bancários, com certificação para equipe de atendimento. Pelas regras, consumidor pode desistir da operação em até sete dias úteis. Contratações por telefone estão vedadas. Correspondentes bancários não podem receber comissão quando a operação for refinanciada em menos de um ano. “O objetivo é evitar o assédio dos correspondentes bancários”, apontou. (BRANDÃO, 2021).

Já o presidente da Associação Nacional dos Profissionais e Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País (Aneps), Edilson João da Costa, reclamou das regras definidas pela Febraban, que segundo ele não ouviu os correspondentes bancários. Ele criticou o mecanismo que possibilita a liberação da margem sem a assinatura do consumidor e a concessão de crédito sem assinatura. “Pedimos a punição da instituição financeira que facilita isso”, cobrou. (BRANDÃO, 2021).

O diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, Pedro Aurélio Queiroz, informou que cinco dos dez processos administrativos contra instituições financeiras estão na fase de alegações finais na Justiça. Os dez processos alcançam as principais instituições bancárias: Safra, BMG, Caixa Econômica Federal, Olé Bonsucesso Consignado, Itaú Consignado, Banrisul, Pan, Cetelem, Bradesco Financiamentos e Bradesco. Ele lamentou que, entre 2017 e 2018, não houve recolhimento de multas. No entanto, multas de R\$ 10 milhões foram aplicadas no ano passado. (BRANDÃO, 2021).

Pedro Aurélio Queiroz considera que o teto para sanções do Código de Defesa do Consumidor está ultrapassado, por impor um limite de R\$ 11,5 milhões. Ele anunciou que o Ministério da Justiça deve impor sanções por meio do Marco Civil da Internet, já que muitas operações são contratadas por meio eletrônico. Neste caso, as multas podem chegar a 10% do faturamento bruto do grupo econômico. (BRANDÃO, 2021).

Com falácias de representantes administrativos e jurídicos, busca-se a aplicabilidade da fraude para aqueles que cometem o ato ilícito, observando criação de projeto de leis, emendas e processos, com aplicabilidade de multas e reclusão, ocasionando uma amenização na prática dos atos.

7 CONCLUSÃO

Fora identificado que têm sido abundantes os problemas oriundos da excessiva pressão, aliada à irresponsabilidade de bancos e instituições financeiras habilitados a operar com empréstimos consignados. O sistema de inclusão de informações de contratos contém grande ajuda no abuso das instituições financeiras a praticar o ato fraudulento. As vítimas são, em grande parte, idosos hipervulneráveis que são surpreendidos com espoliações em seus benefícios de pensão ou aposentadoria, através de mensagens eletrônicas ou cartas. Logo que assim sofrem a fraude, se veem lesados por este tipo de malogro e perdem mais um referencial de confiança quando descobrem que o INSS pouco faz a respeito do mau uso do sistema de contratação de empréstimo consignado.

As contendas ficam à mercê do Poder Judiciário que tem solucionado cada caso como se fosse o único. Não só, mas também a administração pública junto com os órgãos de defesa do consumidor, ajudam a resolver e amenizar a prática abusiva. Esta maneira de conduzir o problema torna às fraudes e falsidades pouco prejudiciais às instituições financeiras. O saldo, entre o que se perde com as falsidades, e o que se ganha é positivo para os bancos, isto porque, o reconhecimento deste, torna mais visível com o passar do tempo.

Sendo assim, são necessárias duas medidas: a adoção de novas práticas, mais cuidadosas e tendentes à maior segurança da vítima, no quesito penalidade ao autor, bem como o reconhecimento da prática, em que a mesma se torne cada vez mais pública e visível, para que a sociedade, em especiais idosos, temem ciência da prática, assim reduzindo o ato fraudulento.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Gilson. **Para mestre em direito, crédito consignado tem riscos**. Disponível em: <https://cbnmaringa.com.br/noticia/para-mestre-em-direito-credito-consignado-tem-riscos>.

BENJAMINN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BOCHINI, Murilo, imagens anexadas ao artigo, 2021.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Direitos do Idoso**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BRANDÃO, Francisco, **Camara.Leg**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/759145-comissao-vai-pedir-punicao-de-bancos-acusados-de-fraude-em-credito-consignado/>. Acesso em 08 ago. 2022.

CANAN, Ricardo. **Contrato de crédito consignado e sua revisão por onerosidade excessiva**. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 23, n. 95, p. 147-181, set./out. 2014.

CAVALLINI, Marta. **Empréstimo consignado lidera ranking de reclamações; veja dicas para não cair em armadilhas**: entre as queixas estão empréstimos não autorizados, cobrança por produtos que não foram contratados e descontos indevidos na folha de pagamento. Entre as queixas estão empréstimos não autorizados, cobrança por produtos que não foram contratados e descontos indevidos na folha de pagamento. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/24/emprestimo-consignado-lideraranking-de-reclamacoes-veja-dicas-para-nao-cair-em-armadilhas.ghtml>. Acesso em: 21 set. 2021.

DIREITONET. **Tipificação do crime de empréstimo consignado fraudulento é objeto de proposta legislativa**. Disponível em: [https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/25176/Tipificacao-do-crime-de-emprestimo-consignado-fraudulento-e-objeto-de-proposta-legislativa#:~:text=Indica%2Dse%20a%20pena%20de,um\)%20ano%2C%20e%20multa](https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/25176/Tipificacao-do-crime-de-emprestimo-consignado-fraudulento-e-objeto-de-proposta-legislativa#:~:text=Indica%2Dse%20a%20pena%20de,um)%20ano%2C%20e%20multa). Acesso em 29 jul. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Evolução Regional do Crédito Consignado**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/boletimregional/port/2011/04/br201104b2p.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.

GCGMAIS.COM. **Cuidado com o golpe**: idosos são as principais vítimas de empréstimos não solicitados. Disponível em: <https://gcmmais.com.br/noticias/2022/06/17/cuidado-com-o-golpe-idosos-sao-as-principais-vitimas-de-emprestimos-nao-solicitados/>. Acesso em 05 jul. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Idec cobra soluções do INSS e CNPS contra fraudes do crédito consignado durante a pandemia**: levantamento do ideo mostrou que, em meio à pandemia de covid-19, as reclamações sobre o crédito consignado mais que duplicaram. Levantamento do Idec mostrou que, em meio à pandemia de Covid-19, as reclamações sobre o crédito consignado mais que duplicaram. Disponível em: <https://idec.org.br/release/idec-cobra-solucoes-do-inss-e-cnps-contrafraudes-docredito-consignado-durante-pandemia>. Acesso em: 21 set. 2021.

MARANHÃO, David Vinicius do Nascimento, **Golpe do "Empréstimo Consignado" ou da "Falsa Portabilidade"**. Entenda como funciona!, 16/05/2022, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97869/golpe-do-emprestimo-consignado-ou-da-falsa-portabilidade-entenda-como-funciona>. Acesso em 04 jun. 2022.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MARTINS, Fernando Rodrigues. **Direito do consumidor, reforma do CDC e a constante renovação metodológica do direito privado**. Revista de Direito do Consumidor, v. 107, p. 293-307, set./out. 2016.

MAZZOTTO, Camila. **Banco BMG é condenado por descontos indevidos em aposentadoria de idosa**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-19/banco-condenado-descontos-indevidos-aposentadoria-idosa>. Acesso em 15 ago. 2022.

O GLOBO. **C6 Bank é impedido pela Justiça de conceder empréstimo consignado**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/google/amp/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2022/06/c6-bank-e-impedido-pela-justica-de-conceder-emprestimo-consignado.ghtml>. Acesso em 27 jun. 2022.

PREFEITURA DE MARINGÁ, **CUIDADO COM O FALSO EMPRÉSTIMO, ALERTA PROCON**.

Disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/site/noticias/2019/08/27/cuidado-com-o-falso-emprestimo-alerta-procon/35315>. Acesso em 20 jul. 2022.

CONSULTOR JURÍDICO. **Procon-SP multa Banco C6 por empréstimos não solicitados**. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2021-jan-21/procon-sp-multa-banco-c6-emprestimos-naosolicitados>. Acesso em: 26 mai. 2022.

REDAÇÃO E-COMMERCE BRASIL. **Aumentam Fraudes Em Operações De Empréstimos**. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/aumentam-fraudes-em-operacoes-de-emprestimos/>. Acesso em 15 jun. 2022.